



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/2019.

Em, 22 de maio de 2019.

**FICA CRIADA COMISSÃO ESPECIAL PARA
ELABORAÇÃO DE CONCESSÕES DE MOÇÕES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada uma Comissão Especial, designada pelo Presidente da Câmara Municipal e composta de 3 (três) Vereadores por biênio, que ficará encarregada de elaborar parecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sobre os Requerimentos que solicitem Concessões de Moções, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - A Concessão de Moções por este Poder Legislativo deverá seguir, doravante, o determinado na presente Resolução, que estabelece condições.

Art. 3º - O ato de Concessão de Moção será originado a partir de Proposição do Vereador, através de Requerimento encaminhado ao Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora e sujeito à deliberação de Plenário, depois de ouvida a Comissão Especial, criada no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 4º - Os Requerimentos solicitando Concessão de Moções, somente serão lidos no Expediente do Dia, se o autor da Proposição estiver presente em Plenário, para justificar na tribuna a iniciativa de sua proposta.

Art. 5º - Terá Discussão Única os Requerimentos propondo Concessão de Moções.

Art. 6º - A cada Vereador será permitido o máximo de 02 (dois) Requerimentos por mês, solicitando Concessão de Moções individuais, ressaltando os que solicitem Moções de Pesar, Repúdio e Desagravo.

Art. 7º - Serão rejeitados os Requerimentos solicitando Moções que contenham o mesmo assunto e na mesma Sessão Legislativa.

Art. 8º - Qualquer cidadão, autoridade ou entidade pública ou privada só poderá receber uma única Moção no mesmo ano legislativo, ressaltando-se os casos de Repúdio, Pesar e Desagravo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 9º - Só receberão Moções de Aplausos e Louvor, os cidadãos, autoridades ou entidades públicas ou privadas que, comprovadamente, realizarem atos notórios de conhecimento público.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2019.

RODOLFO DE AGUIAR FARIA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

É o instrumento pelo qual o Vereador pode se manifestar, oferecendo-o aos cidadãos, autoridades ou entidades públicas ou privadas.

Eles podem ser de Aplauso, Louvor, Congratulações, Pesar, Repúdio e Desagravo.